



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 05/2021

CÂM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº: 2761/2021
PROTOCOLADO
Em: 26.05.21, às: --:--
SECRETARIA

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE NONOAI – RS, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 12.764/2012.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nonoai – RS, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o “CID 10 F84” (atual classificação) ou “CID 11 6A02” (classificação que vigorará a partir de 2022), bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Parágrafo único. O documento de identificação de que trata o *caput* deste Artigo será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidado, com o mesmo número, sem custas.

Art. 3º Verificada a regularidade da documentação recebida, para fins de expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA), o competente órgão municipal determinará a sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.764/2012:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

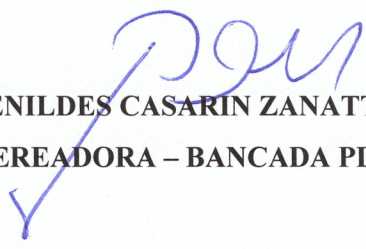
IV - identificação do órgão expedidor, unidade da Federação, bem como assinatura do responsável pelo órgão municipal expedidor.

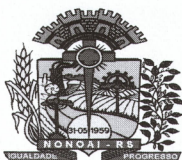


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 26 de maio de 2021.


BENILDES CASARIN ZANATTA
VEREADORA – BANCADA PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Nonoai – RS, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem esse transtorno tenham seus direitos garantidos.

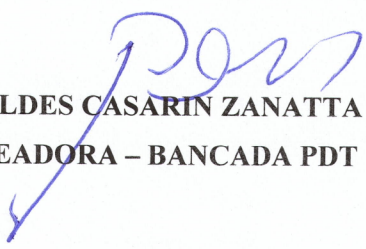
Neste intuito, a Carteira de Identificação do Autista é fundamental em razão das necessidades especiais apresentadas pelos autistas e pelos seus acompanhantes, pois tem como principal finalidade a identificação, haja vista que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto. Logo, contribuirá significativamente para que tais pessoas tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento. Com causa ainda não definida e sem um tratamento exitoso seguramente comprovado, seja ele medicamentoso ou terapêutico, prevalecem as incertezas.

Em contraposição a esse ambiente de dúvidas quanto às origens, ao próprio diagnóstico e ao prognóstico, há um consenso no conjunto da sociedade: em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir qualidade de vida.

Dessa forma, conto com o apoio dos(as) colegas vereadores(as), a fim de aprovar esta relevante proposição.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 26 de maio de 2021.


BENILDES CASARIN ZANATTA
VEREADORA – BANCADA PDT